



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

PORTARIA Nº 128/GDG/IFC-CAM/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, ALDALUCIA TEREZA DA ROSA, ocupante do cargo de Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2183800, ANDRESSA GRAZIELE BRANDT, ocupante do cargo de Supervisora Pedagógica, Matrícula nº 1761694, CRISTALINA YOSHIE YOSHIMURA, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula 1504842, EVERSON DEON, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1952346, FLÁVIA WALTER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 1737475, MARIA AMÉLIA PELLIZZETTI, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2613364, MARCOS ALEXANDRE HEINIG, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 3277873 e o colaborador ROBERTO BARON, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2186526, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão para reformulação do Projeto Pedagógico do Proeja, com vistas à implantação em 2015.

Art. 2º A Comissão deverá observar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro/2008, Resolução CNE/CP Nº 3,18/12/2002, Resolução 028 - CONSUPER/2012, Resolução 057 - CONSUPER/2012, Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Resolução nº 02, de 30 de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000 Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos e demais legislações pertinentes; RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010 Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância; Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Documento Base. Brasília, 2007; Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio – Documento Base. Brasília, 2007.e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Atribuir aos membros, uma carga horária de 2 (duas) horas semanais.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de 65 dias para apresentação da conclusão dos trabalhos.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral